



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**

4

PROJETO DE LEI Nº DE 27 DE MARÇO DE 2026

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BELFORD
ROXO A CRIAR A CASA DE
ACOLHIMENTO PARA IDOSOS.**

AUTOR: VEREADOR MARCELO IRINEU

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Belford Roxo a CASA DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS, em atenção especial ao idoso na forma desta lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo, cuidados, proteção e convivência adequadas às suas necessidades.

Paragrafo Único. A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

I - atendimento as pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semidependentes ou dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados,;

II - prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

III - fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inseridas para as "CASAS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS", como um componente integral a população idosa;

Art. 2º. Esta Casa de Acolhimento para os Idosos, atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda.

Art. 3º. O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

I - a instalação de locais apropriados para a convivência integral de idosos que correspondam as hipóteses do parágrafo único, inciso I, do art. 1º, onde poderão receber abrigo, alimentação, cuidados específicos e realizar atividades diversas.

II - a celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios previamente cadastrados, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente visando a implantação das "CASAS PARA ACOLHIMENTO DE IDOSOS" de que trata esta Lei.

III - proporcionar atendimento mínimo ao idoso, saúde e alimentação;

IV - proporcionar melhor qualidade de vida; atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;

V - monitorar e acompanhar o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso em horário definido, segundo critério técnico a ser posteriormente adotado;


VI - proporcionar nas referidas "CASAS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS", os serviços disponíveis e indisponíveis ao idoso frágil: fisioterapêutico, nutricional, psicológico e social.

Art. 4º. As referidas "CASAS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS", trata de um asilo ou casa lar, conforme já explicado, nele, o idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 27 de março de 2026.


VEREADOR

MARCELO IRINEU
Vereador - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo proporcionar acolhimento, abrigo, cuidados, proteção e convivência adequados as necessidades dos idosos.

Fica o Poder Executivo desde já autorizado a instalar "A CASA DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS" no município de Beiford Roxo, que poderá atender pessoas com 60 anos ou mais, cuja renda familiar seja de ate dois salários mínimo, em situação de vulnerabilidade ou risco social, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados.

Este projeto de Lei busca prevenir o isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares, além de fortalecer a rede de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, inserindo a casa de acolhimento como um equipamento de atenção integral à população idosa, propiciando alimentação, higiene, cultura e recreação em um local apropriado e com acompanhamento de profissionais especializados.

A "CASA DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS" poderá contar com profissionais que já são funcionários públicos municipais, como fisioterapeutas, médicos, enfermeiros e psicólogos. A presente propositura tem por objetivo proporcionar acolhimento, abrigo, cuidados, proteção e convivência adequados as necessidades dos idosos.

O impacto financeiro, acarretado para o Poder Executivo com a instalação da "CASA DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS" será menor, pois tais pessoas irão ser atendidas preventivamente, minimizando custos com internações hospitalares e ocorrência de violência doméstica.

O que se busca é dignidade para quem já contribuiu muito com a sociedade e terá como retorno a atenção necessária ao seu estado de vulnerabilidade.


VEREADOR

MARCELO IRINEU
Vereador – REPUBLICANOS